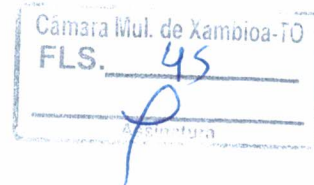




MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



Contrato nº 016/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA CET - CLINICA ESPECIALIZADA NO TRABALHO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela sua Presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CET - CLINICA ESPECIALIZADA NO TRABALHO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.190.880/0001-34, estabelecida na Rua Paranaíba, nº 1433, Setor Central, Araguaína/TO, neste ato representada pelo seu proprietário o senhor **PAULO EDUARDO DUAILIBE VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 276735 SSP/TO e do CPF nº 88.865.601-15, residente e domiciliada na Rua Santa Barbara, nº 899, Loteamento São Miguel, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT; Atestado de Saúde Ocupacional- ASO; Exames Médicos Periódicos Ocupacionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, no decorrer do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2023, com o término previsto para o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objetos da cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



- 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) cada;
- 3.2. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 20 (vinte) dias após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal devidamente assinado pela CONTRATADA, atestada por quem de direito, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS

- 4.1. A fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos ocupacionais previstos neste contrato, os servidores da CONTRATANTE deverão realizar o agendamento do exame e apresentar a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma.
- 4.2. Os exames serão agendados segundo as possibilidades da CONTRATADA, que deverá indicar o local, a data e o horário dos mesmos.
- 4.3. Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica eximida da obrigatoriedade de realizar o exame médico ocupacional na clínica CONTRATADA quando, especificamente o funcionário encontrar-se em localidade diversa (em outra cidade). Dessa forma, a CONTRATANTE ficará responsável em obrigatoriamente em enviar o atestado de saúde ocupacional digitalizado via e-mail para a empresa CONTRATADA, dentro do prazo de até 10 (dez) horas contados a partir da realização do exame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Caberá a CONTRATANTE:
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
 - fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



- realizar perfeitamente as atividades relativas à implantação da SST - Saúde e Segurança do Trabalho;
- d) fornecer as informações necessárias para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO; Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR, e providenciar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em um prazo de até 4 horas após o acidente;
 - e) providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pela CONTRATADA quando necessários à perfeita realização dos serviços, podendo os mesmos ser realizado por esta;
 - f) efetuar o pagamento nas condições e preço;
 - g) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
 - h) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

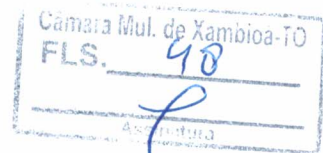
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA em promover os serviços de saúde e segurança do trabalho para os 11 (onze) servidores da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, envolvendo os seguintes procedimentos:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- b) elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT;
- c) elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- d) elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO;
- e) exame Médico Clínico com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- f) gestão e Controle de periodicidade de vencimento de exames ocupacionais periódicos com alerta antecipado por e-mail;
- g) emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- h) emissão do Relatório Analítico do PCMSO;
- i) envio das informações referentes aos Eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho); S-2220 (Monitoramento de Saúde do Trabalhador); S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) no e-Social.
- j) manter sigilo absoluto das informações processadas e repassadas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, no que tange a Lei Geral de Proteção aos Dados – Lei nº 13.709/18;
- k) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

l) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

m) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

n) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

o) pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados o CONTRATANTE.

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

8.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

8.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

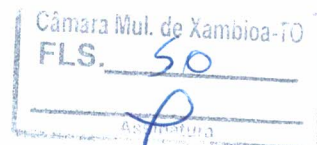
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. O presente contrato administrativo é celebrado através do processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

12.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 030/2023, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato não compreende os seguintes serviços: atendimento de urgência e emergência médicas, assistência hospitalar, de enfermagem, de remoção de trabalhadores ou paciente, de imunização, de controle de atestados médicos, de deslocamento fora da rotina de trabalho para qualquer tipo de atendimento médico ocupacional; consultas, exames propedêuticos e tratamentos médicos em geral, não relacionados com a Medicina do Trabalho; da emissão de laudo médico-pericial para aposentadorias e qualquer outra finalidade e demais serviços.

EMPENHADO



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

14.2. Os demais exames complementares, que não foram citados na proposta de preços da CONTRATADA, não estarão inclusos nas disposições desse contrato.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

14.4. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.5. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 01 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES - PRESIDENTE DA CMX

PAULO EDUARDO
DUAILIBE

Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO DUAILIBE
VIEIRA:88786560115
Dados: 2023.03.01 14:27:58 -03'00'

CET - CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRABALHO LTDA-ME
CONTRATADA
PAULO EDUARDO DUAILIBE VIEIRA - Representante Legal

Testemunhas:

1: Ronaldo Batista da Silva CPF: 030 994 37107
2: Andréa Pereira de Souza CPF: 030 99429180